



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (CPA-UFPE), instituída pela Portaria do Reitor N°1.291, de quatorze de julho de 2004, nos termos da Portaria Ministerial N° 2.051, de nove de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), é a instância responsável pelos Processos de Avaliação Institucional Interna da UFPE, com atuação permanente e autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes no âmbito desta Universidade, nos termos do Art. 11 da Lei Federal N° 10.861, de quatorze de abril de 2004, que instituiu o SINAES, tendo a CPA-UFPE sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A CPA caberá:

- I - assessorar e acompanhar a execução da Política de Avaliação Institucional, observada a legislação vigente;
- II - coordenar os processos internos de avaliação institucional da UFPE;
- III - sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Pesquisa Anísio Teixeira (INEP).

Art. 3º A CPA terá como objetivos:

- I - buscar a melhoria da educação superior;
- II - coordenar o processo de avaliação institucional interna, garantindo meios de socialização dos resultados;
- III - mobilizar a participação da comunidade acadêmica, promovendo reflexão contínua sobre o processo de avaliação institucional;
- IV – analisar, de forma colegiada, os indicadores, dados e resultados da avaliação institucional interna e externa tendo como referências o Plano Estratégico Institucional (PEI) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade;

V – Acompanhar o desenvolvimento das recomendações encaminhadas às instâncias gestoras, originadas dos resultados do processo de avaliação institucional da UFPE.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, MANDATO E REGIME DISCIPLINAR

Art. 4º A CPA-UFPE será composta por um Núcleo Gestor (NG) e uma Secretaria Administrativa, sediados em Recife; dois Núcleos de Avaliação (NA), sediado cada um deles nos *campi* de Vitória de Santo Antão e Caruaru.

§ 1º O NG será composto por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica e por representantes da sociedade civil organizada, cujas indicações estão submetidas ao descrito nos artigos 5º e 6º deste Regimento, assumindo um dos membros representantes de segmentos profissionais da Universidade a função de Coordenador e um outro, a de Vice-coordenador, garantida a representatividade, conforme a descrição:

- a) 6 (seis) representantes docentes sendo 1 (um) do Núcleo de Avaliação do *Campus* Vitória, 1 (um) do Núcleo de Avaliação do *Campus* Agreste e 4 (quatro) do *Campus* Recife;
- b) 2 (dois) representantes discentes;
- c) 3 (três) representantes dos técnicos administrativos, que preferencialmente sejam técnicos em assuntos educacionais;
- d) 1 (um) representante da administração central;
- e) 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Os NAs serão compostos por 1 (um) representante de cada segmento da comunidade acadêmica e 1 representante da sociedade civil organizada, conforme a distribuição:

- a) 1 (um) representante docente;
- b) 1 (um) representante discente;
- c) 1 (um) representante técnico-administrativo, preferencialmente técnico em assuntos educacionais;
- d) 1 (um) representante da gestão local;
- e) 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 3º A Secretaria Administrativa é composta por servidores técnico-administrativos, tendo, no mínimo, um Secretário Executivo.

Art. 5º Os membros da CPA pertencentes à comunidade acadêmica serão indicados pela administração central, com exceção dos discentes que serão indicados pela entidade que os representam, e aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 6º Os membros da CPA pertencentes à sociedade civil organizada serão indicados por entidade de comprovado reconhecimento público e aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 7º Os membros aprovados pelo Conselho Universitário serão designados pelo Magnífico Reitor para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. As datas de conclusão dos mandatos dos integrantes serão defasadas em um ano, para um terço dos docentes e técnicos administrativos, com a finalidade de preservar a história da gestão e garantir a continuidade das atividades da CPA.

Art. 8º A carga horária de trabalho na CPA para os membros do NG será de vinte (20) horas semanais e para os integrantes dos NAs, oito (8) horas semanais.

Parágrafo único. A carga horária dos membros não é cumulativa.

Art. 9º O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda de exercício:

I – a renúncia deverá ser solicitada por escrito ao Magnífico Reitor;

II - os representantes docentes e técnico-administrativos serão substituídos, de modo extemporâneo, mediante vacância do cargo ou necessidade de licença e afastamento por período superior a 6 (seis) meses;

III - os representantes do corpo discente serão automaticamente substituídos, mediante conclusão de curso, perda de vínculo ou afastamento por período superior a 6 (seis) meses;

IV - a ausência não justificada de qualquer membro da CPA a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 interpoladas, no período de um ano, será motivo de perda de mandato.

V - a perda de mandato de qualquer um dos membros da CPA poderá ser declarada, após análise e votação do NG, considerando a incompatibilidade das ações e atitudes do membro com o disposto neste Regimento ou com o decoro da Instituição.

Art. 10. A CPA encaminhará aos respectivos Cursos da UFPE solicitação de abono de faltas para os estudantes que tenham participado de reuniões da CPA em horário coincidente com suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, será adotado igual procedimento para os demais membros.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao Núcleo Gestor da CPA:

- I - coordenar os processos de avaliação interna da UFPE;
- II - atualizar o próprio Regimento submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- III - implementar ações visando a sensibilização e mobilização da comunidade acadêmica para o processo avaliativo;
- IV - eleger o Coordenador e o Vice-coordenador;
- V - orientar e acompanhar as atividades dos NAs;
- VI - divulgar as informações sobre as ações da CPA;
- VII - coordenar a elaboração do relatório anual da avaliação institucional;
- VIII - acompanhar os processos de avaliação externa desenvolvidos pelo INEP/MEC;
- IX - discutir em reuniões ordinárias e extraordinárias, atendendo à convocação da coordenação, assuntos pertinentes à avaliação institucional interna ou externa;
- X - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em legislação específica.

Art. 12. São competências do Coordenador:

- I - representar a CPA junto a pessoas e instituições públicas ou privadas;
- II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III - coordenar as atividades do Núcleo Gestor da CPA;
- IV - coordenar a execução do plano anual de atividades da CPA;
- V - coordenar a elaboração do relatório anual das atividades da CPA e seus encaminhamentos;
- VI - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da CPA, respondendo por abuso ou omissão;
- VII - autorizar as publicações dos relatórios concernentes às atividades da CPA;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- IX - assumir o voto de qualidade em situações de empate nas votações da CPA;
- X - resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum*.

Parágrafo único. Na falta ou impossibilidade do Coordenador suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador.

Art. 13. Compete aos NAs:

- I - acompanhar o desenvolvimento do processo de autoavaliação do respectivo *campus*, conforme orientação do NG;
- II - sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo NG da CPA;
- III - realizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- IV - sensibilizar e mobilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional.

Art 14. Compete à Secretaria Administrativa:

- I - auxiliar a Coordenação e os membros da CPA em todas as atividades;
- II - organizar a pauta das reuniões;
- III - assessorar as reuniões da CPA e elaborar as respectivas atas;
- IV - prestar informações dos atos e das atividades da CPA, quando autorizado;
- V - processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo da CPA;
- VI - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência da CPA;
- VII - exercer demais atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

Art. 15. A Coordenação da CPA será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, integrantes do Núcleo Gestor da CPA, eleitos pelo conjunto de seus componentes, especificados no Artigo 4º.

Art. 16. O NG centraliza as discussões sobre os processos de avaliação interna da UFPE e amplia a sua atuação por meio da integração com os Núcleos de Avaliação, estruturados nos *campi* de Vitória de Santo Antão e Caruaru.

Art. 17. O NG reunir-se-á, ordinariamente, por convocação da Coordenação, uma vez ao mês ou sempre que for necessário.

Art. 18. Os NAs terão reuniões ordinárias convocadas pela Coordenação da CPA, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que for necessário.

Art. 19. A Secretaria Administrativa é um órgão de apoio que se subordina à Coordenação da CPA.

Art. 20. As reuniões da CPA deverão ser secretariadas, com discussões e decisões registradas em ata, aprovada em reunião subsequente, sendo garantidos os meios de socialização em âmbito institucional.

Art. 21. As deliberações da CPA serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, o Coordenador é o responsável pelo voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos a qualquer ato da CPA é de quinze dias corridos, contados da data da sua publicação ou de sua comunicação ao interessado.

Parágrafo único. Os recursos da decisão da CPA deverão ser submetidos para pronunciamento do dirigente máximo da instituição.

Art. 23. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela CPA, admitindo-se que mediante urgência e relevância pode o Coordenador da CPA promover soluções “ad referendum”.

Art. 24. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.